

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

Regido pelo Regulamento do Credenciamento Aneel (aprovado pela Portaria n.875/2008-ANEEL) e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93. Fundamento legal no Decreto n. 2.335/97.

**OBJETO:** credenciamento para prestação de suporte às atividades da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE.

## RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Local:** Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL

**Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC**

SGAN, Quadra 603, Brasília – DF, CEP: 70830-030.

2ª a 6ª feira – de 8h às 18 h

Em caso de dúvidas, consultar:

Internet: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

e-mail: [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br)

Tel. (61) 2192-8891 Fax (61) 2192- 8882

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada para fins deste credenciamento, de acordo com autorização constante do processo ANEEL 48500.000308/2008-14, nos termos da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 2.335/97, do Regulamento de Credenciamento da Aneel aprovado pela Portaria n. 875/2008-ANEEL e deste Edital e seus Anexos, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO n. 02/2012**.

O **REGULAMENTO DO CRENCIAMENTO DA ANEEL**, aprovado pela Portaria n. 875/2008-ANEEL, que normatiza a utilização do credenciamento no âmbito da ANEEL (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação), está disponível para consulta no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do endereço eletrônico [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br), ou diretamente para a ANEEL, no endereço acima.

Não havendo expediente nas datas e horários acima mencionados, a data de protocolo de entrega dos documentos para o credenciamento ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

## 1. DO OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de consultores independentes e de empresas ou instituições para prestação de serviços técnicos especializados, com vistas a apoiarem a ANEEL no processo de avaliação dos relatórios finais dos projetos dos Programas de Eficiência Energética – PEE das distribuidoras de energia elétrica, em cumprimento à Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, de acordo com os SERVIÇOS indicados a seguir:

- 1.1.1 **SERVIÇO 1 – Aquecimento solar.**
- 1.1.2 **SERVIÇO 2 – Baixa renda.**
- 1.1.3 **SERVIÇO 3 – Cogeração.**
- 1.1.4 **SERVIÇO 4 – Comércio e serviços.**
- 1.1.5 **SERVIÇO 5 – Educacional.**
- 1.1.6 **SERVIÇO 6 – Gestão energética.**
- 1.1.7 **SERVIÇO 7 – Industrial.**
- 1.1.8 **SERVIÇO 8 – Pelo lado da oferta.**
- 1.1.9 **SERVIÇO 9 – Poder público.**
- 1.1.10 **SERVIÇO 10 – Residencial.**
- 1.1.11 **SERVIÇO 11 – Rural.**

1.1.12 **SERVIÇO 12 – Serviço Público.**

- 1.2 A descrição detalhada e os termos e condições para prestação dos serviços estão especificados no Anexo I – Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Os candidatos ao credenciamento poderão ser profissionais liberais ou entidades que tenham ramo de atividade compatível com a tipologia de projetos do PEE aos quais se candidatarem e deverão comprovar experiência direta ou conhecimento técnico sobre os trabalhos a serem executados.
- 2.2 Os profissionais liberais e os profissionais integrantes do equipe técnica das entidades que se candidatarem a este credenciamento deverão apresentar documentação que comprovem estar **legalmente habilitados** para exercer suas profissões e devidamente registrados nos respectivos **Conselhos de Classe Profissional**, quando a lei exigir para o exercício da profissão. Igualmente, deverão comprovar ter, no mínimo, **formação de nível superior** e que realizaram trabalhos nas áreas de **planejamento, execução ou avaliação de projetos de eficiência energética** nas tipologias para as quais se candidatarem.
- 2.3 Não poderão participar deste Credenciamento, ou participar da contratação de serviços dele decorrente:
- 2.3.1 Cooperativas;
  - 2.3.2 Empresas constituídas em consórcio;
  - 2.3.3 Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 2.3.4 Empreendedores, acionistas de qualquer um dos agentes empreendedores, ou aqueles que mantiverem vínculo de qualquer natureza com os agentes envolvidos no serviço CONTRATADA;
  - 2.3.5 Empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia – sendo vedada igualmente a participação individual destes;
  - 2.3.6 Profissionais e empresas que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como aqueles que tenham sido atingidos em seu direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
  - 2.3.7 Agentes públicos da ativa;
  - 2.3.8 Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Os candidatos poderão entregar seu pedido de credenciamento à ANEEL a qualquer momento durante a vigência deste Edital.
- 3.2 A documentação de pré-qualificação deverá ser entregue pessoalmente, ou por remessa postal (SEDEX ou similares), separada em dois envelopes (Envelope 1 e Envelope 2) lacrados, distintos, opacos e rubricados no fecho, identificados no lado externo com os seguintes dizeres:

➤ **À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N. 02/2012

CANDIDATO:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL

➤ **À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N. 02/2012

CANDIDATO:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

- 3.3 Para efeito de remessa postal (SEDEX ou similares), os dois envelopes (Envelope 1-Documentação de Pré-Qualificação Geral e Envelope 2-Documentação de Qualificação Técnica Específica) poderão ser acondicionados em um único invólucro, mas devem ser identificados separadamente.
- 3.4 O recebimento do envelope não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a ANEEL, observadas as prescrições da legislação específica, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições e dos termos deste Edital.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Os documentos de pré-qualificação deverão estar em nome do candidato, com o número do CPF, para pessoa física, ou do CNPJ, em caso de pessoa jurídica, e respectivo endereço. No caso de pessoa jurídica, o endereço deverá se referir ao local de sua sede. Não serão aceitos documentos que se refiram a filiais.
- 4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório, preferencialmente grampeados ou encadernados, na ordem em que são exigidos neste Edital.
- 4.3 A fase de análise inicial pode concluir pela falta de documento ou pela necessidade de esclarecimento da candidata; os incidentes serão notificados aos interessados que terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega de documentação complementar ou apresentação de justificativas.
- 4.4 Os candidatos poderão se pré-qualificar para o credenciamento em mais de um SERVIÇO; para isso, basta discriminá-los no momento da inscrição, no Pedido de Credenciamento (Anexo II) e apresentar a documentação de pré-qualificação com as comprovações exigidas para cada um deles.
- 4.5 No caso de habilitação em mais de um SERVIÇO por um mesmo candidato, dentro do corpo técnico mínimo exigido para cada Credenciamento, deverá ser garantida a prestação de serviços, independentemente da época e da simultaneidade de Ordens de Serviço, sob pena de descredenciamento.
- 4.6 O **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO GERAL** deverá conter documentos diversos,

conforme assinalados abaixo, caso o candidato seja pessoa física ou pessoa jurídica, inscrito ou não no SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal):

<b>DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1</b>	<b>Pessoa Física</b>	<b>Pessoa Jurídica inscrita e regular SICAF</b>	<b>Pessoa Jurídica não inscrita SICAF</b>
<b>Pedido de Credenciamento</b> , apresentado em papel timbrado do candidato, impresso por qualquer processo eletrônico de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigido em língua portuguesa, em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas, datado e assinado na última página, apondo-se nome/cargo da pessoa juridicamente habilitada (Anexo II);	X	X	X
<b>Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</b> , do Ministério da Fazenda;			X
<b>Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)</b> , do Ministério da Fazenda;	X		
<b>Cédula de Identidade</b>	X	X (membros da equipe técnica)	X (membros da equipe técnica)
<b>Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS</b> , ou documento equivalente;	X		
<b>Declaração de Conhecimento do Regulamento de Credenciamento</b> (Anexo III);	X	X	X
<b>Declaração de Inexistência de Fato Superveniente</b> (Anexo IV);	X	X	X
<b>Declaração de Cumprimento da Lei 9.854/99</b> (Anexo V);	X	X	X
<b>Declaração de Independência da credenciada</b> (Anexo VI);	X	X	X
<b>Declaração de Independência dos profissionais que integram a equipe técnica</b> (Anexo VII);		X (membros da equipe técnica)	X (membros da equipe técnica)
<b>Declaração de Confidencialidade</b> (Anexo VIII);	X	X	X

<b>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</b> , em se tratando de empresas individuais, sociedades comerciais e sociedades civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão de fiscalização de sua atividade, e de todas as alterações ou da consolidação (ato de nomeação ou de eleição dos administradores, caso tenham sido nomeados ou eleitos em ato em separado dos instrumentos descritos anteriormente);		X	X
<b>Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial</b> , expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do candidato, dentro do prazo de validade;		X	X
<b>Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras</b> do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (caso o candidato não tenha obrigatoriedade de publicar Demonstrações Financeiras, deverá apresentar cópias das páginas do Livro Diário onde foram transcritas as demonstrações referentes ao último exercício, assinadas pelos sócios, pelo contador responsável e com termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro);			X
<b>Declaração de Índices Econômico-Financeiros</b> (Anexo IX);			X
<b>Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal</b> , se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;	X	X	X
<b>Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal</b> do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei;	X		X
<b>Prova de regularidade relativa ao INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	X		X
<b>Prova de regularidade relativa ao FGTS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (no caso de pessoa física, se possuir funcionários).	X		X
<b>Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação de Dívida Ativa da União</b> , expedida pela Secretaria da Receita Federal.	X		X
<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ).		X	X

4.7 A regularidade dos documentos não assinalados acima, referentes aos candidatos inscritos e regulares no

SICAF, será apurada *on line* pela Comissão de Credenciamento.

- 4.8 A aceitação de certidões emitidas eletronicamente está condicionada à possibilidade de verificação segura de sua autenticidade nos sítios de origem das certidões, pela Comissão de Credenciamento.
- 4.9 O **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA** deverá conter os documentos assinalados abaixo, referentes à classificação do candidato ao credenciamento. No caso de inscrição de pessoa física, os documentos são os pessoais. No caso de inscrição de pessoa jurídica, os documentos são referentes à instituição candidata e aos membros da equipe técnica por ela inscrita.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 2	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Membros da Equipe Técnica da Pessoa Jurídica
Tabela da Equipe Técnica de profissionais a serem credenciados (Anexo X);		X	
Tabela de Atestados de Qualificação Técnica, preenchida, com dados de pelo menos um atestado emitido por empresa pública ou privada, (Anexo XI);	X	X	X
Atestados de Qualificação Técnica, demonstrando experiência no planejamento, execução ou avaliação de projetos de eficiência energética referentes aos serviços discriminados neste Edital. Os atestados deverão ser expedidos por entidades públicas ou privadas, emitidos em papel timbrado, assinado (s) por representante devidamente autorizado da entidade contratante dos serviços, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público), que comprove a experiência apresentada e que o serviço foi prestado de forma satisfatória. Os atestados deverão trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da entidade que o assina. Os atestados deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: a) Razão social e respectivo CNPJ do emitente; b) Razão social e respectivo CNPJ da entidade prestadora do serviço, no <b>caso de pessoa jurídica</b> , ou nome completo e CPF, no caso de <b>pessoa física</b> ; c) Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado); d) Especificação da equipe técnica que prestou o serviço; e) Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados; f) Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado; g) Assinatura de representante legal (identificando nome completo legível, cargo e função).	X	X	X

<b>Certificados de conclusão de curso superior em nível de graduação ou pós-graduação (mestrado ou doutorado)</b> , expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Admite-se ainda que a especialização de cada profissional seja comprovada pela apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato-sensu</i> em nível de especialização, conforme definido nos termos da Resolução CNE/CES 1/2007. Em caso de formação ou especialização realizada no exterior, requer-se a validação dos títulos sob as condições definidas no art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	X		X
<b>Registro no Conselho de Classe da profissão</b> , quando este for exigido por Lei para o exercício das atividades do profissional.	X		X

- 4.10 A experiência, no Brasil ou no exterior, quando apresentada para qualificar o candidato nos SERVIÇOS objeto deste Credenciamento, deverá ser comprovada com a descrição das atividades realizadas, trazendo detalhamento claro de sua natureza e conteúdo. Tais detalhamentos devem permitir o amplo entendimento dos trabalhos realizados e da competência técnica para eles requerida, como também a aferição do grau de compatibilidade com a habilitação pleiteada.
- 4.11 A **experiência profissional dos candidatos**, no Brasil e/ou no exterior, nas tipologias de projetos de PEE deverá ser comprovada da seguinte maneira:
- 4.11.1 **Quando pessoa jurídica**, esta deverá apresentar pelo menos um **atestado (s) de capacidade técnico operacional** para cada tipologia na qual se candidatar.
  - 4.11.2 **Quando pessoa física**, esta deverá apresentar pelo menos um **atestado (s) de capacidade técnico-profissional** para cada tipologia na qual se candidatar.
- 4.12 Será inabilitado o proponente que não comprovar a realização de pelo menos 1(um) trabalho nos serviços e grupos de interesse deste credenciamento.
- 4.13 Toda documentação comprobatória da capacitação técnica usada para pleitear habilitação, emitida em língua estrangeira, deverá estar traduzida por tradutor juramentado e autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de origem da documentação. Se apresentada em português, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro de origem do documento, exceto se a declaração for firmada pelo representante legal do candidato estrangeiro no Brasil.
- 4.14 No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a entidade candidata deverá designar, mediante **declaração expressa**, sua **equipe técnica**, composta por profissionais, que deverão atender integralmente as exigências previstas neste edital, devendo ter, no mínimo, formação de nível superior e comprovada experiência no planejamento, execução ou avaliação de projetos de eficiência energética em uma ou mais das tipologias apresentadas no MPEE.
- 4.15 Se efetivado o credenciamento do candidato, somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a **equipe técnica** no presente processo, desde que não resultem em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados e tenham prévia anuência da ANEEL. Neste caso, a entidade deverá encaminhar à ANEEL os mesmos documentos exigidos do profissional substituído, os quais comprovem a formação acadêmica, a experiência profissional e o vínculo empregatício do novo



profissional com a entidade credenciada.

- 4.16 Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de equipes técnicas de outros candidatos.
- 4.17 As instituições candidatas deverão apresentar comprovante de vínculo de pelo menos um profissional componente de sua equipe técnica que atenda os requisitos de qualificação citados acima. A comprovação do vínculo poderá ser por meio da carteira de trabalho (CTPS), no caso de vínculo empregatício, por contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil, e, no caso de vínculo societário, por documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede da candidata.
- 4.18 Os profissionais indicados para efeito de habilitação da entidade candidata deverão, obrigatoriamente, participar dos serviços deste credenciamento aos quais foram vinculados.

## 5. DOS PREÇOS

- 5.1 Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas de serviço CONTRATADA, incorporando todos os tributos recolhidos pela ANEEL no momento do pagamento da demanda, independentemente da credenciada ser pessoa física ou pessoa jurídica.
- 5.2 O preço a ser pago será calculado para cada demanda de acordo com o número de horas de serviço para sua realização contratadas pela SPE/ANEEL, tomando-se como valor unitário o indicado na tabela abaixo:

Tipologia	VALOR DO HOMEM-HORA (R\$)
Aquecimento Solar	R\$ 124,48 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)
Baixa Renda	R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos)
Cogeração	R\$ 187,65 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
Comércio e Serviços	R\$ 167,75 (cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Educacional	R\$ 154,63 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
Gestão Energética	R\$ 167,75 (cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Industrial	R\$ 167,75 (cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Oferta	R\$ 132,39 (cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)
Poder Público	R\$ 139,41 (cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)
Residencial	R\$ 134,12 (cento e trinta e quatro reais e doze centavos)
Rural	R\$ 189,57 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
Serviço Público	R\$ 189,57 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

- 5.3 Os valores a serem pagos pela ANEEL somente poderão ser alterados após o prazo de 1 (um) ano de vigência do Edital, por processo devidamente analisado e justificado.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA DESCONTINUIDADE

- 6.1 Após a análise da documentação (conforme detalhado no Capítulo IV do Regulamento do Credenciamento da ANEEL), o resultado final do julgamento da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da União -

D.O.U., pela Comissão Especial de Credenciamento, demonstrando seu deferimento ou indeferimento.

- 6.2 Publicado o deferimento ao pedido de credenciamento, a candidata estará CREDENCIADA para prestação dos serviços.
- 6.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.
- 6.4 A credenciada deverá executar os SERVIÇOS com a devida diligência e observação dos padrões vigentes e a ANEEL, por meio da SPE, procederá à avaliação justa, conforme parâmetros previamente definidos em formulário próprio, de seu desempenho.
- 6.5 Quando verificado o desempenho insatisfatório de forma reiterada, a credenciada será notificada para que apresente justificativas e medidas corretivas; caso persista o desempenho insatisfatório ou se as razões apresentadas não forem aceitas, a ANEEL poderá suspender a participação da credenciada nos serviços que demandar.
- 6.6 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e no Regulamento do Credenciamento – ANEEL poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:
  - 6.6.1 Advertência por escrito;
  - 6.6.2 Suspensão temporária do credenciamento;
  - 6.6.3 Descredenciamento, por meio de processo formal.
- 6.7 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ANEEL, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A medida não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas pelo Regulamento de Credenciamento da ANEEL e pelos contratos que assinar com a ANEEL.

## 7. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Concluída a pré-qualificação (credenciamento), ao surgir a necessidade de contratação, as CREDENCIADAS serão convidadas a participar da sessão pública para sorteio das demandas, visando distribuí-las por meio de padrões estritamente impessoais e absolutamente aleatórios (conforme detalhado no Capítulo V do Regulamento do Credenciamento da ANEEL).
- 7.2 As credenciadas que se declararem impedidas de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por fax ou e-mail até 01 (um) dia útil do início do sorteio à SPE/ANEEL que avaliará os motivos e suas implicações e julgará as razões apresentadas.
- 7.3 Após a realização do sorteio das demandas as CREDENCIADAS sorteadas receberão suas respectivas CARTAS-CONTRATO firmadas pela ANEEL e serão convocadas para o inequívoco início da execução contratual por meio da Ordem de Serviço expedida pela SPE.
- 7.4 As obrigações contratuais de parte a parte somente se estabelecerão mediante o recebimento da carta-contrato assinada pelo responsável na ANEEL, cujo encaminhamento poderá adotar o meio mais célere

disponível, tais como FAX e imagem em arquivo eletrônico.

- 7.4.1 Mesmo após o sorteio de uma demanda para determinada CREDENCIADA, a ANEEL não terá obrigação de contratar, embora a CREDENCIADA sorteada permaneça com direito à adjudicação daquela demanda específica, salvo cancelamento do sorteio por parte da ANEEL, imposição de restrição ao direito de contratar à CREDENCIADA ou ainda enquanto persistirem inalterados o processo, os motivos e justificativas da contratação direta.
- 7.5 A recusa da credenciada em receber a carta-contrato ou a recusa da credenciada em cumprir a Ordem de Serviço, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 7.6 A determinação para o início da execução dos SERVIÇOS será dada por meio da Ordem de Serviço específica (Anexo XV) ou procedimento administrativo equivalente e idôneo, após a contemplação da demanda por sorteio e a assinatura da respectiva carta-contrato.
- 7.7 Antes do início dos trabalhos, será exigida da CREDENCIADA a indicação do preposto.
- 7.8 Não podem contratar com a ANEEL as CREDENCIADAS que estejam prestando serviços técnicos de consultoria ou assessoramento nas empresas cujos projetos estejam sendo avaliados; a vedação também incide na hipótese de os serviços estejam sendo prestados diretamente por profissionais integrantes de sua equipe técnica.
- 7.8.1 Portanto, é requisito para a contratação a independência da CREDENCIADA e de seu(s) técnico(s), atestada sob a forma de termo “Declaração de Independência”, que registre não prestar serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas cujos projetos estejam sendo avaliados e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto CONTRATADA ou que com ele guardem similaridade, até o encerramento do contrato, materializado com a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

## 8. DAS VIGÊNCIAS DO EDITAL E DAS CARTAS-CONTRATO

- 8.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos, limitada a soma total a 60 (sessenta) meses.
- 8.2 As Cartas-contrato decorrentes do credenciamento terão vigência de 3 (três) meses, respeitada a vigência deste Edital.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Observar o estrito atendimento ao Código de ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Termo de Referência. O Código de ética da ANEEL pode ser encontrado no vínculo eletrônico: [http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod\\_aneel.pdf](http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2004088cod_aneel.pdf);
- 9.2 Indicar, em ofício próprio, **preposto** para representá-la durante a execução do contrato (ver modelo no

Anexo XIV);

- 9.3 Informar, para fins de atualização neste Credenciamento, qualquer saída ou alteração na categoria profissional, de profissional credenciado junto à ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 9.5 Nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com o agente cujo projeto será avaliado;
- 9.6 Dispor da qualificação à adequada execução dos serviços descritos no item VII, inclusive para entregá-los da forma descrita no item VIII;
- 9.7 Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.
- 9.8 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 9.10 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.11 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 9.12 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo Gestor do Contrato;
- 9.13 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à ANEEL;
- 9.14 Entregar os relatórios executados dentro dos padrões utilizados pela ANEEL, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- 9.15 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto contrato;
- 9.16 Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANEEL;
- 9.17 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados;
- 9.18 Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela ANEEL, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- 9.19 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta; e

- 9.20 Os produtos resultantes dos serviços, exclusivamente sob a contratação decorrente deste credenciamento, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da CONTRATANTE, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela CONTRATANTE.
- 9.21 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 para contratos com valores superiores a R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 10.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no *caput* do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 10.6 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições dos **Gestores do Contrato**, designados no item XI.

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços serão demandados pela CONTRATANTE por intermédio da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, por meio de Ordens de Serviço ou procedimento administrativo idôneo e equivalente, que estipularão o quantitativo de horas por especificidade do serviço.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, por gestor especialmente designado, o qual poderá, junto ao encarregado do profissional ou empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sujeitando a CONTRATADA a responder processo administrativo específico de apuração e penalização nos termos deste Edital, da Carta-contrato e da Lei.

## 13. DO REGIME TRIBUTÁRIO

- 13.1 Deverão estar incluídos nos preços das contratações todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data da assinatura da carta-contrato, que direta ou indiretamente incidam

sobre o objeto das contratações.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão condicionados à entrega, pela CONTRATADA, e aceitação pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE/ANEEL, do produto relacionado. O documento que formalizará a aceitação dos produtos e serviços será uma Nota Técnica emitida pela SPE/ANEEL em processo específico.
- 14.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para contratos até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até 10 (dez) dias úteis para contratos que excederem este valor, em ambos os casos, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA após a emissão da Nota Técnica; e
  - 14.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SPE/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.
- 14.3 O pagamento estará condicionado ao Acordo de Nível de Serviço (ITEM 5 do Anexo I).
- 14.4 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 14.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 14.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 14.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 14.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 14.8, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

#### 15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 15.1 O descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas neste edital e no instrumento de contratação pertinente, ou a sua inexecução, sujeitará o contrato à rescisão por denúncia da parte prejudicada, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato, após avaliação da CONTRATANTE:
- 15.3 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.4 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- 15.5 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;
- 15.6 Violação, pela CONTRATADA, do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- 15.7 Utilização, pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ANEEL;
- 15.8 CONTRATADA que seja declarada inidôneo ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 15.9 Na hipótese de anulação em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial.
- 15.10 A rescisão, por qualquer motivo, não impede a apuração de eventuais responsabilidades administrativas da CONTRATADA na forma da lei.
- 15.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
  - 16.1.1 Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
  - 16.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
  - 16.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 16.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
  - 16.2.1 Advertência;
  - 16.2.2 Multa
  - 16.2.3 Suspensão temporária, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração; e

16.2.4 Declaração de idoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

16.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

16.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

16.5 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.5.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

16.5.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

16.5.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 16.2.3 ou 16.2.4 acima;

16.5.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

16.5.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

16.6 Considerando o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

16.6.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 16.4.1 quanto à base de cálculo.

16.7 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.

16.8 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente:

16.8.1 Juros pela taxa SELIC e multa de mora diária de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e

16.8.2 Encargo legal de 20% (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

16.9 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 16.2.3 e 16.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

16.10 A suspensão temporária de licitar e contratar aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.

16.10.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:

16.10.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou



- 16.10.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 16.11 O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta.
- 16.12 O impedimento de contratar poderá ser aplicado nos casos descritos no item 16.10.1.
- 16.13 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.14 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 16.14.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 16.14.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 16.15 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 16.16 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 18. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 18.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, a prestação final dos serviços contratados.
- 18.2 A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados à luz das condições e especificações estabelecidas previamente, respeitando-se os padrões de qualidade estipulados.
- 18.3 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio do gestor contratual, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução das contratações, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei no 8.666/93.

## 20. DO FORO

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das contratações oriundas deste Edital.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a realização do Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União para a Agência Nacional de Energia Elétrica.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Este edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo pela ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- 22.2 A ANEEL formulará convite público, pelo menos 01 (uma) vez a cada ano, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciadas, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento.
- 22.3 Na republicação do Edital de Credenciamento, a ANEEL poderá atualizar as condições gerais do Edital, do Detalhamento do Objeto do contrato e da carta-contrato, podendo a credenciada ser obrigada a prover documentação adicional de habilitação.
- 22.4 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser endereçados à Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios- SLC, SGAN, Quadra 603, Brasília – DF, CEP: 70830-030, Tel. (61) 2192-8874, Fax (61) 2192- 8882, e-mail: [credenciamento@aneel.gov.br](mailto:credenciamento@aneel.gov.br).
- 22.5 A título de esclarecimento geral, os Serviços objeto do credenciamento na SPE/ANEEL não se constituem, em hipótese alguma, em delegação de competência da ação de fiscalização. Os trabalhos contratados são exclusivamente de suporte, podendo ou não, de acordo com a oportunidade e conveniência, ser utilizados como documentos auxiliares pela ANEEL.

## 23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 23.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 23.1.2 Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento;
- 23.1.3 Anexo III – Modelo da Declaração de conhecimento do Regulamento de Credenciamento da ANEEL;
- 23.1.4 Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 23.1.5 Anexo V – Modelo da Declaração de cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 23.1.6 Anexo VI – Modelos da Declaração de Independência da Credenciada;
- 23.1.7 Anexo VII – Modelos da Declaração de Independência dos Profissionais que integram a Equipe Técnica;
- 23.1.8 Anexo VIII – Modelo da Declaração de Confidencialidade;
- 23.1.9 Anexo IX – Modelo da Declaração dos Índices Econômico-Financeiros;
- 23.1.10 Anexo X – Modelo da Tabela da Equipe Técnica;
- 23.1.11 Anexo XI – Modelos de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica do candidato;
- 23.1.12 Anexo XII – Modelos de Tabela de Atestados de Qualificação Técnica dos Profissionais que integram a Equipe Técnica;
- 23.1.13 Anexo XIII – Minuta da Carta-Contrato;
- 23.1.14 Anexo XIV – Modelo da Declaração de preposto para a execução do Contrato;
- 23.1.15 Anexo XV – Modelo da Ordem de Serviço;
- 23.1.16 Anexo XVI – Modelo de Formulário de Avaliação de Projetos de Eficiência Energética;
- 23.1.17 Anexo XVII – Modelo de Formulário de Avaliação de Nível de Serviço;
- 23.1.18 Anexo XVIII – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília-DF, de de .

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O credenciamento de consultores independentes e de empresas e instituições de consultoria tem por finalidade auxiliar a ANEEL no processo de avaliação do mérito, da pertinência e da viabilidade técnico-econômica dos projetos de eficiência energética submetidos à aprovação da Agência, tendo em vista a indisponibilidade de quadro de pessoal próprio com conhecimento técnico em todas as tipologias de projetos apresentados nos Programas de Eficiência Energética - PEE e a impossibilidade da seleção de um único licitante com a ampla competência técnica requerida e independência necessária.

1.2. O credenciamento deverá abranger as 12 (doze) tipologias de projetos previstas no Manual para Elaboração do Programa de Eficiência Energética – MPEE, a saber:

- 1.2.1. Aquecimento solar:** projetos destinados ao aquecimento de água por meio do uso da energia térmica solar, visando a diminuição do consumo de energia elétrica e/ou a retirada de demanda na ponta.
- 1.2.2. Baixa renda:** projetos dirigidos a comunidades constituídas de unidades consumidoras de baixo poder aquisitivo, incluindo a substituição de equipamentos ineficientes; ações educacionais, como palestras educativas e atividades para combater o furto de energia e estimular o seu uso eficiente e seguro; regularização de consumidores clandestinos, mediante instalação de ramal de ligação até o ponto de entrega ao consumidor, reformas/instalações nos padrões de entrada e instalações internas dessas unidades consumidoras. Além de consumidores residenciais, poderão ser atendidas unidades consumidoras de cunho filantrópico/assistenciais, associações de bairro, creches, escolas, hospitais públicos e afins, desde que não exerçam atividade com fins lucrativos e estejam localizadas geograficamente nas comunidades atendidas, caracterizando atendimento predominantemente aos consumidores ali residentes.
- 1.2.3. Cogeração** – projeto voltado à promoção da instalação ou melhoria de processos de cogeração, ou seja processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária.
- 1.2.4. Comércio e serviços** - projetos realizados em instalações comerciais e no setor de serviços, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.
- 1.2.5. Educacional** - projeto dirigido à formação de uma cultura em conservação e uso racional de energia, no público escolar e em comunidades constituídas de consumidores de baixo poder aquisitivo. A implantação de projetos educacionais deverá ser feita, preferencialmente, com a metodologia do PROCEL nas escolas.

- 1.2.6. Gestão energética** - projetos destinados a melhorar a gestão energética na administração pública federal, estadual e municipal. A finalidade é estimular os municípios, estados e órgãos da administração pública federal a desenvolver ações de conservação e uso racional de energia.
- 1.2.7. Industrial** - projetos realizados em instalações industriais, com ações de combate ao desperdício de energia e melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais.
- 1.2.8. Pelo lado da oferta** - projetos voltados à eficiência energética pelo lado da oferta destinados à melhoria do fator de carga do sistema elétrico por meio de redução e/ou deslocamento da demanda de ponta e introdução de novas modalidades tarifárias que estimulem a mudança de hábito do consumidor.
- 1.2.9. Poder público** - projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e efficientização de equipamentos.
- 1.2.10. Residencial** - projetos realizados em unidade consumidora residencial, incluindo o fornecimento para uso comum de prédio ou conjunto de edificações, com predominância de unidades consumidoras residenciais, com ações de combate ao desperdício de energia elétrica e efficientização de equipamentos.
- 1.2.11. Rural** - projetos realizados em unidade consumidora localizada em área rural e com atividades rurais, que atue sobre os processos e métodos de produção rural, como substituição de bombas e motores por equipamentos de maior rendimento e eficiência energética.
- 1.2.12. Serviço Público** - projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tração elétrica e demais serviços públicos.

1.3. A versão eletrônica do **Manual para Elaboração do Programa de Eficiência Energética – MPEE** pode ser encontrada no sítio da ANEEL na Internet ou solicitada, a qualquer tempo, junto a SPE/ANEEL.

## 2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

2.1. Os produtos esperados dessa contratação são **Relatórios de Avaliação Final dos Projetos de Eficiência Energética**, cuja avaliação deverá ser pautada nos seguintes critérios:

- 2.1.1. Regra vigente** – verificar se o projeto está de acordo com as regras do **Manual para Elaboração do Programa de Eficiência Energética – MPEE** vigente.
- 2.1.2. Benefícios obtidos pelo projeto** – considerar principalmente informações técnicas referentes à economia de energia e retirada de demanda no horário de ponta. Para projetos Educacionais e de Gestão Energética, devem ser considerados como principais benefícios os resultados específicos dessas tipologias, previstos no MPEE, tais como número de escolas, alunos e professores treinados, no caso de projetos educacionais, e elaboração de um Plano de Gestão Energética, formação de uma Unidade de Gestão Energética, quantidade de técnicos que receberam treinamento, quantidade de unidades consumidoras que serão beneficiadas, para projetos de gestão energética. Destaca-se que na avaliação podem ser ainda considerados benefícios ambientais e sociais obtidos pelo projeto.
- 2.1.3. Estudo de viabilidade econômica** – verificar se os valores utilizados para o cálculo da relação custo-benefício – RCB do projeto, tais como taxa de juros, vida útil do equipamento, fator de coincidência na ponta, tarifa da distribuidora, razoabilidade dos custos, estão coerentes com as regras definidas no MPEE vigente.
- 2.1.4. Medição e Verificação** – verificar se a metodologia de medição e verificação adotada está de acordo com a regra apresentada no MPEE vigente e adequada ao escopo do projeto e às

condições declaradas no Relatório Final do projeto enviado pelo ente regulado.

2.2. Os candidatos ao credenciamento poderão solicitar inscrição em mais de uma das tipologias supracitadas, desde que comprovem a qualificação exigida e as condições de participação descritas no respectivo edital.

### 3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. O **Relatório de Avaliação Final – RAF** deverá ser emitido em formulário eletrônico fornecido exclusivamente pela ANEEL, que poderá ser acessado, após autorização, no Sistema de Gestão de Eficiência Energética – SGPEE, disponível no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), no vínculo Educação/Pesquisa e Desenvolvimento, Eficiência Energética, Sistema de Gestão. Na indisponibilidade do SGPEE ou em razão de qualquer outra contingência, a SPE/ANEEL também poderá solicitar a entrega do Relatório de Avaliação Final por outros meios (por ex.: correio eletrônico ou documento escrito).

3.2. O RAF será feito com base na análise dos resultados finais do projeto, os quais são apresentados em formato de relatório (ver modelo no Anexo XVI), de acordo com as normas previstas no MPEE.

3.3. O prazo para entrega do RAF será de 15 dias, contados a partir da data de repasse dos serviços à CONTRATADA. Atrasos na entrega do produto implicarão na aplicação de penalidades à CONTRATADA.

### 4. DA MEDIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Após a entrega do produto pela CONTRATADA, este será avaliado pela SPE/ANEEL, pelo respectivo Gestor do Contrato, que avaliará sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado, observando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme art.15, inciso XVII da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/008, constante do item 5 deste Termo de Referência.

4.2. O Gestor do Contrato procederá à análise da conformidade do produto apresentado em até 5 (cinco) dias úteis e caso constate incongruências no conteúdo dos relatórios, solicitará que a CONTRATADA corrija os pontos não conformes.

4.3. A CONTRATADA tem um prazo de até 2 (dois) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL; excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, sem prejuízo do prazo total do serviço.

4.4. Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar e aceitar o produto.

4.5. A contagem dos prazos para a execução das etapas dar-se-á a partir da disponibilização à CONTRATADA, do relatório final do projeto do PEE a ser avaliado.

### 5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador nº 01	
Qualidade Técnica dos Relatórios	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos objetivos estabelecidos no contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	O Relatório deve ser objetivo, completo e fundamentado nos critérios do <b>Manual do Programa de Eficiência Energética – MPEE</b> .
<b>Instrumento de medição</b>	Análise do Relatório de Avaliação Final - RAF
<b>Forma de acompanhamento</b>	Na entrega do produto.
<b>Periodicidade</b>	A cada relatório.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Avaliação técnica do relatório com atribuição de uma nota de aproveitamento (Y) entre 0 e 100%.
<b>Início de Vigência</b>	Data de recebimento, pelo contratado, do relatório final do projeto de eficiência energética a ser avaliado.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p><b>Caso <math>Y \geq 90\%</math>:</b> Pagar 100% do valor da Ordem de Serviço ou documento equivalente.</p> <p><b>Caso <math>70\% \Rightarrow Y &lt; 90\%</math>:</b> o relatório deverá retornar para ajustes e a CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis para nova entrega.</p> <p>Caso o relatório retorne 2 (duas) vezes para ajustes e for aceito – descontar 10% do valor da Ordem de Serviço (OS).</p> <p><b>Caso <math>Y &lt; 70\%</math>:</b> Inadimplemento</p>
<b>Sanções</b>	Relatório retornou 2 (duas) vezes para ajustes <b>sem</b> aceitação final = Início dos processos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual

Indicador nº 02	
Qualidade Redacional dos Relatórios	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos objetivos estabelecidos no contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	A <b>qualidade redacional</b> do Relatório de Avaliação é consequência do uso adequado da <b>linguagem culta</b> . A correção ortográfica, a coesão e a coerência textuais devem estar presentes em sua redação.
<b>Instrumento de medição</b>	Análise do Relatório de Avaliação Final - RAF.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Na entrega do produto.
<b>Periodicidade</b>	A cada relatório.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Comprometimento da compreensão textual do Relatório de Avaliação Final (RAF).
<b>Início de Vigência</b>	Data de recebimento, pelo contratado, do relatório final do projeto de eficiência energética a ser avaliado.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Caso o relatório tenha sua <b>compreensão comprometida</b> devido à baixa qualidade redacional, este deverá retornar para ajustes e a CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis para nova entrega. Caso o relatório retorne 2 (duas) vezes para ajustes e for aceito – descontar 10% do valor da Ordem de Serviço (OS).
<b>Sanções</b>	Relatório retornou 2 (duas) vezes para ajustes <b>sem</b> aceitação final = Início dos processos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.



<b>Indicador nº 03</b>	
<b>Prazo de Entrega dos Relatórios (Pontualidade)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Somatória dos dias previstos para execução dos produtos relacionados na Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Na entrega do produto.
<b>Periodicidade</b>	Conforme o contrato.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Somatório dos dias compreendidos entre a data de envio da OS e a efetiva entrega do objeto contratado.
<b>Início de Vigência</b>	Data da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>Entrega dentro do prazo:</b> Pagamento de 100% do valor da OS <b>Entrega com atraso de até 5 (cinco) dias úteis:</b> Pagamento com desconto de 10% do valor da OS <b>Entrega com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis:</b> Inadimplemento
<b>Sanções</b>	<b>Inadimplemento</b> = Início dos processos de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.

**ANEXO II - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Comissão Especial de Credenciamento  
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N. 02/2012

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados abaixo:  
(*assinalar com um X, indicando os serviços em que se dispõe a realizar as atividades*)

SERVIÇO	Pedido de Credenciamento
SERVIÇO 1 – Aquecimento solar.	
SERVIÇO 2 – Baixa renda.	
SERVIÇO 3 – Cogeração	
SERVIÇO 4 – Comércio e serviços	
SERVIÇO 5 – Educacional	
SERVIÇO 6 – Gestão energética	
SERVIÇO 7 – Industrial	
SERVIÇO 8 – Pelo lado da oferta	
SERVIÇO 9 – Poder público	
SERVIÇO 10 – Residencial	
SERVIÇO 11 – Rural	
SERVIÇO 12 – Serviço Público	

Os dados referentes a nossa pré-qualificação estão descritos a seguir:

- a) Nome do profissional / instituição:
- b) Endereço principal (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP, telefones, fax e e-mail):
- c) Número do CPF / CNPJ:
- d) Filiais e escritórios regionais da instituição (endereço e nome do responsável):
- e) Relação do(s) representante(s) legal(is), com todas as informações de identificação e os respectivos números de telefones e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição:
- f) Responsável pela conta ANEEL com o número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do profissional ou da instituição:

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO  
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA ANEEL**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DA ANEEL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJMF sob o n.\_\_\_\_\_, residente/instalado em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, declara que tomou conhecimento do Regulamento do Credenciamento ANEEL, editado pela Portaria n. 875/2008, que normatiza integralmente esta contratação no âmbito da Agência (pré-qualificação, credenciamento, sorteio, contratação) e está disponível para consulta no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

O candidato, para fins de participação no Credenciamento n. 02/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometê-la, inclusive durante sua possível atuação como Credenciado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ-MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local), de de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA CREDENCIADA**

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA CREDENCIADA**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 02/2012 junto à ANEEL, que pessoalmente, ou através de seus sócios, diretores, administradores, empregados ou por quaisquer membros de sua Equipe Técnica, não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas cujos projetos estejam sendo avaliados e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA DA CREDENCIADA**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

(Nome do profissional), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de pré-qualificação para o Credenciamento n. 02/2012 junto à ANEEL, que não prestará serviços técnicos, de consultoria ou de assessoramento às empresas cujos projetos estejam sendo avaliados e a seus controladores, relativamente às atividades descritas no objeto contratual ou que com ele guardem similaridade, até a data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo de contrato firmado com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos deste Credenciamento.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do membro da equipe técnica)  
(CPF)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)



**ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

....., inscrita no CPF / CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito no CPF sob n. ...., **DECLARA** estar ciente de que todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços ora contratados deverão ser tratadas como confidenciais, respeitando o disposto no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

**ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2012

O candidato, para fins de participação no Credenciamento n. 02/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), declara boa situação financeira e por meio da documentação econômico-financeira apresentada no último exercício (anexa) demonstra os seguintes índices:

*(a comprovação de boa situação financeira será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela próprio candidato):*

ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO	VALORES FINANCEIROS	VALOR DO ÍNDICE
LÍQUIDEZ GERAL	$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$	
LÍQUIDEZ CORRENTE	$LC = (\text{Ativo Circulante}) : (\text{Passivo Circulante})$	
SOLVÊNCIA GERAL	$SG = (\text{Ativo Total}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)

*OBS: De acordo com o Edital, anexar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; caso não tenha obrigatoriedade de publicar suas Demonstrações Financeiras, o candidato deverá apresentar cópias das páginas do Livro Diário onde foram transcritas as demonstrações referentes ao último exercício, assinadas pelos sócios, pelo contador responsável e com termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro.*

**ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (CANDIDATO PESSOA JURÍDICA)**

O candidato, para fins de participação no Credenciamento n. 02/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), apresenta a seguinte equipe técnica para atuar na execução das atividades a serem realizadas nos termos do presente credenciamento:

**SERVIÇO:**  
**GRUPO:**

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

NOME	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL (CASO EXIGIDO POR LEI)

(Local), de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax)

**ANEXO XI - MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CANDIDATO  
(PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA)**

<b>TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CANDIDATO (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA):</b>		
<b>SERVIÇO:</b>	<b>CANDIDATO:</b>	
<b>Relação dos Atestados de Capacidade Técnica</b>	<b>Data de início dos trabalhos</b>	<b>Data de término dos trabalhos</b>
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
_____ -		

**ANEXO XII**  
**MODELO DE TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE**  
**INTEGRAM A EQUIPE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)**

<b>TABELA DE ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL QUE INTEGRA A EQUIPE TÉCNICA:</b>		
<b>SERVIÇO:</b>	<b>PROFISSIONAL:</b>	
<b>Relação dos Atestados de Capacidade Técnica</b>	<b>Data de início dos trabalhos</b>	<b>Data de término dos trabalhos</b>
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
_____ -		

**ANEXO XIII - MINUTA DA CARTA-CONTRATO**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

À  
CONTRATADA  
Rua  
Cidade - UF

Senhor,

A ANEEL declara ter alocado a demanda \_\_\_\_ do sorteio \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, objeto da nota de empenho 20 NE \_\_\_\_ de valor estimado R\$ \_\_\_\_\_, com a devida Ordem de Serviço a ser executada.

2. Constitui objeto da presente contratação:

3. Esta carta-contrato tem por finalidade ratificar as condições do Edital de Credenciamento 02/2012 e firmar as obrigações entre as partes.

4. A vigência do ajuste é de \_\_\_\_\_ dias a partir do recebimento desta carta-contrato.

5. **A CONTRATADA deverá observar todas a cláusulas do edital**, em especial à cláusula nona, referente às suas obrigações, sendo certo que suas regras, juntamente com a lei e o regulamento de Credenciamento ANEEL, são suficientes para regular o ajuste.

6. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, por gestor especialmente designado, o qual poderá, junto ao encarregado do profissional ou empresa, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando a CONTRATADA a responder a processo administrativo específico de apuração e penalização nos termos do Edital, desta Carta-contrato e da Lei.

7. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

**Programa de Trabalho:**

**Natureza de Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Nota de Empenho:**

8. A ANEEL pagará à credenciada o que for efetivamente prestado, tendo como referência o preço da hora de serviço fixado no Edital de Credenciamento 02/2012.

Atenciosamente,

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO XIV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO  
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de assinatura do contrato relativo ao Credenciamento 02/2012 da ANEEL, que indica como preposto para a execução do mesmo o(a) Sr. (a) - \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, cujo contato é o (telefone/e-mail) \_\_\_\_\_.

(Local), de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax)



**ANEXO XV - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA– SPE**

Ordem de Serviço nº \_\_\_\_ / 20\_\_

<b>Credenciado:</b>	
<b>Carta Contrato nº:</b>	

<b>DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS</b>
Elaboração de Relatórios de Avaliação de Projeto do Programa de Eficiência Energética.
<b>Código do Projeto:</b>
<b>Título do projeto:</b>
<b>Empresa:</b>

<b>ESTIMATIVA DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>
O trabalho deverá ser executado remotamente por profissional credenciado junto à ANEEL e o relatório encaminhado por <i>e-mail</i> ao gestor do contrato e, após o aceite deste, enviados por correio à ANEEL.

<b>REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Conforme previsão contratual.

<b>VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO</b>
O valor estimado da presente Ordem de Serviço é de R\$ _____, ____ ( _____ _____).

<b>PRAZO</b>
A presente Ordem de Serviço terá validade até o dia ____ / ____ / ____.

<b>DOCUMENTOS PARA CONSULTA (disponíveis no sítio da ANEEL)</b>
1 – Manual do Programa de Eficiência Energética 2 – Edital de Credenciamento para análise de Projetos de Eficiência Energética 3 – Código de Ética da ANEEL

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**GESTOR DE CONTRATO**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

**ANEXO XVI - MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

Credenciado:			Data:
Cód. Projeto:	Cód. Demanda:	Sorteio:	Nº Contrato:

**Tópicos a serem Avaliados**

<b>1. ATENDIMENTO DO PROJETO ÀS REGRAS VIGENTES</b>
Comentários do avaliador:
Avaliação: ( ) Inadequado ( ) Aceitável ( ) Bom ( ) Excelente

<b>2. RESULTADOS (BENEFÍCIOS) ATINGIDOS PELO PROJETO</b>
Comentários do avaliador:
Avaliação: ( ) Inadequado ( ) Aceitável ( ) Bom ( ) Excelente

<b>3. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA - RCB</b>
Comentários do avaliador:
Avaliação: ( ) Inadequado ( ) Aceitável ( ) Bom ( ) Excelente

<b>4. TÉCNICA DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO EMPREGADAS</b>
Comentários do avaliador:
Avaliação: ( ) Inadequado ( ) Aceitável ( ) Bom ( ) Excelente

(Local), de de 20\_\_\_\_.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ da entidade credenciada)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax)

42/45

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO XVII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO****SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA– SPE****Avaliação do Nível de Serviço**

Credenciado:			Data:
Cód. Projeto:	Cód. Demanda:	Sorteio:	Nº Contrato:

**I. Quanto à QUALIDADE TÉCNICA**

A qualidade técnica do **Relatório de Avaliação** é consequência da observância atenta das instruções apresentadas **Manual do Programa de Eficiência Energética/ANEEL**. Atribua uma nota de aproveitamento referente a qualidade técnica do relatório entre 0 a 100%:

<input type="text"/>	%	<b>Atenção:</b> notas de aproveitamento abaixo de 70% representa caso de inadimplemento de contrato.
----------------------	---	--

Caso a **qualidade técnica** do Relatório de Avaliação esteja **prejudicada**, aponte o(s) **item(s) de análise** no(s) qual(is) a avaliação do credenciado apresenta insuficiência.

<input type="text"/> Atendimento às Regras Vigentes	<input type="text"/> Resultados atingidos pelo projeto	<input type="text"/> Avaliação da Viabilidade Econômica (RCB)	<input type="text"/> Técnica de Medição e Verificação
---	--	---	---

Detalhamento:

---

---

---

---

**II. Quanto à QUALIDADE REDACIONAL**

A qualidade redacional do **Relatório de Avaliação** é consequência do uso adequado da **linguagem culta**. A coesão e a coerência textuais devem estar presentes em sua redação. O **Relatório de Avaliação** foi submetido à SPE/ANEEL com a **qualidade redacional** esperada?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

Detalhamento:

---

---

---

**III. Quanto à PONTUALIDADE**

A entrega do **Relatório de Avaliação** pelo credenciado deve respeitar o prazo de 10 dias após o envio da demanda pela SPE/ANEEL. O **Relatório de Avaliação** foi submetido à SPE/ANEEL dentro do **prazo** especificado?

Sim

Não

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NOME DO TÉCNICO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL**  
**EM CAIXA ALTA E NEGRITO**  
Cargo Completo

**ANEXO XVIII - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato nº: /20\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: (X)Serviços ( )Fornecimento de Bens ( )Alugueis ( )Seguros

Garantia entregue: ( )Sim ( )Não

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Processo nº: 00000.000000/20XX-00

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ relativos ao contrato nº. /20\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ XXXXX,XX, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

<b>Valor do Contrato</b>	R\$ X.XXX,XX
<b>Valor Executado (pago)</b>	R\$ X.XXX,XX
<b>Saldo Residual*</b>	R\$ X.XXX,XX

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NOME DO GESTOR DO CONTRATO**  
Cargo Completo